SINTHORESP
A UNIDADE NOS FORTALECE!

FHORESP
FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CIRCULAR CONJUNTA DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

O **SINTHORESP** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, inscrito no CNPJ 62.657.168/0001-21 e a **FHORESP** – Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (CNPJ 58.109.471/0001-12), em bases territoriais inorganizadas para para a categoria econômica do setor de alimentação preparada e bebidas a varejo em **Aruja, Salasópolis e Vargem Grande Paulista** e no setor de hospitalidade**: Arujá, Biritiba Mirim, Cabreúva, Caieiras, Salesópolis e Vargem Grande Paulista,** por seus Diretores presidentes, vem por meio desta **CIRCULAR CONJUNTA** informar a todos os empresários do setor representado nas respectivas bases territoriais e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes do setor nos municípios referidos, que foi ACORDADO um **Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027**, conforme segue:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO AO REPIS

(Regime Especial de Piso Salarial e Regramentos Diferenciados)

Conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, cláusula 5ª, o prazo para adesão ao REPIS se encerra no dia **14 de outubro de 2025**. Porém, em razão da implantação do sistema, muitas empresas ainda encontram dificuldades para adequação às novas regras, razão pela qual, por este instrumento, as entidades sindicais convenentes, **PRORROGAM** o referido prazo por 30 (trinta) dias, ou seja, até **14 de novembro de 2025**.

Alertamos que nos termos do § 8º, da cláusula 5ª, da CCT, a **utilização indevida do REPIS**, sem o regular enquadramento, acarreta para a empresa, além da obrigação de pagamento, **retroativo à vigencia da Convenção Coletiva de Trabalho aqui mencionada**, **diferenças decorrentes dos pisos, reajustes e demais cláusulas econômicas** com regramentos diferenciados, **multa** em favor de cada empregado prejudicado no valor de 10% (dez por cento) do Piso Normativo, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

Assinado por:
Elisabete dos Santos Cordeiro
F840BE7DC4F14CC...

ELISABETE DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente - SINTHORESP

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO
Data: 13/10/2025 10:39:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO
Presidente FHORESP